

**CONTRATO Nº 062/2016****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2015**

**Contrato de Gestão para a prestação de serviços médicos, clínico geral, serviços de enfermagem e serviços de odontologia para atendimento nas Unidades de Saúde por meio de estabelecimento de parceria do Município de Lucas do Rio Verde e Fundação Luverdense de Saúde.**

A Prefeitura Municipal do **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT**, representada pela Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente de “**ENTIDADE SUPERVISORA**”, com sede na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, neste ato representado por seu titular, **Sr. OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e do CPF nº 546.125.359-87 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu titular, **RAMIRO AZAMBUJA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 18129862 SSP/MT e pelo CPF nº 017.496.811-61 e do outro lado, **FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.178.170/0001-59, com sede na Avenida Brasil, nº 120-E, Bairro Rio Verde, Estado do Mato Grosso, doravante denominada simplesmente de “**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**”, neste ato representada por seu presidente o Sr. **NELSO ANTÔNIO BORDIGNON**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 7015848604 SSP/RS e do CPF nº 170.162.370-15, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal Nº.1.026/04 de 04 de Fevereiro de 2004 e Edital de Concorrência Pública nº 17/2015, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será redigido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por finalidade a **prestação de serviços médicos clínico geral, serviços de enfermagem e serviços de odontologia para atendimento nas Unidades de Saúde por meio de estabelecimento de parceria do Município de Lucas do Rio Verde** conforme planilha abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Contratação de serviços médicos (Clínico Geral)	10	R\$ 16.178,60	R\$ 161.786,00
02	Contratação de serviços de Enfermeiro	6	R\$ 7.124,95	R\$ 42.749,70
03	Contratação de serviços de Técnico de Enfermagem	9	R\$ 3.229,24	R\$ 29.063,16
04	Contratação de serviços de Odontólogo	5	R\$ 8.121,40	R\$ 40.607,00
05	Contratação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal	9	R\$ 2.570,00	R\$ 23.130,00
06	Contratação de serviços de Psicologia	8	R\$ 7.380,00	R\$ 59.040,00
07	Contratação de serviços de Nutricionista	1	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
08	Contratação de serviços de Fonoaudiologia	3	R\$ 7.380,00	R\$ 22.140,00

09	Contratação de serviços de Assistente Social	2	R\$ 5.568,64	R\$ 11.137,28
10	Contratação de serviços de Terapeuta Ocupacional	2	R\$ 6.635,30	R\$ 13.270,60
11	Contratação de serviços de Técnico de Laboratório	2	R\$ 2.964,46	R\$ 5.928,98
<b>Mensal</b>				<b>R\$ 415.452,72</b>
<b>Anual</b>				<b>R\$ 4.985.432,64</b>

Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para execução, os critérios de avaliação e os indicadores de desempenho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS**

- 2.1. Os serviços pactuados e especificados no presente CONTRATO conforme planilha acima especificada busca alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:
- 2.1.1. Atender a População usuária dos serviços de Saúde nos Serviços de Saúde;
  - 2.1.2. Prestar serviço humanizado e de qualidade aos usuários;
  - 2.1.3. Contribuir para a integração da Rede de saúde do Município;
  - 2.1.4. Desenvolver e propiciar treinamentos para profissionais dentro de suas especialidades.

**Parágrafo único:**

Será admitida uma variação 15% (quinze por cento), para mais ou para menos, nos serviços pactuados e especificados na tabela acima, desde que a referida variação seja justificada formalmente pelo solicitante, referendada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento e deferida pela Entidade Supervisora para ao final ser compensada por outras metas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Além dos demais compromissos assumidos, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL obriga-se a:

- 3.1. Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da ENTIDADE SUPERVISORA;
- 3.2. Apresentar à ENTIDADE SUPERVISORA, no prazo por esta definido e sob forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas relativas ao ano de 2016, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
- 3.3. Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura deste regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;
- 3.4. Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à ENTIDADE SUPERVISORA os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- 3.5. Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.
- 3.6. **A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. Para o cumprimento dos serviços/metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de **R\$ 4.985.432,64 (quatro milhões novecentos e oitenta e cinco mil reais quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e**

**quatro centavos**), estimados para o exercício de 2016 e 2017.

4.2. **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar com mensalmente a nota fiscal correspondente a execução do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almojarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.3. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a ENTIDADE SUPERVISORA efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, na primeira semana do mês, a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.4. O pagamento dos serviços serão feitos **mensalmente conforme a execução, por meio de depósito bancário na Agência Nº 0810, Conta nº 79504-6, Banco Sicredi e** correrão por conta das dotações orçamentárias:

08.00200.10.301.0803.2198.33.90.39.00.00.0102000000 – PSF I ao PSF XVI

08.00200.10.302.0804.2145.33.90.39.00.00.0102000000 – CAPS

08.00200.10.302.0804.2144.33.90.39.00.00.0102000000 – POSTO CENTRAL

08.00200.10.302.0804.2149.33.90.39.00.00.0102000000 – LABORATÓRIO MUNICIPAL

4.5. A ENTIDADE SUPERVISORA não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.7. Para fazer jus ao pagamento, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.7.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

4.7.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas sediadas no Município de Lucas do Rio Verde-MT;

4.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante do item 4.7.1;

4.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.8. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.10. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para retificação e reapresentação.

4.11. A alteração de valores implicará na revisão das metas pactuadas assim como a revisão das metas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo a ser definido ao final do contrato desde que justificados mês a mês.

4.12. Os recursos repassados para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderão ser por esta aplicada no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderá gastar até 60% (sessenta por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida no § 2 desta cláusula.

**5.2. A ENTIDADE SUPERVISORA promoverá, no prazo de 03 dias úteis contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na ORGANIZAÇÃO SOCIAL.**

5.3. Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à ENTIDADE SUPERVISORA, ouvida, quando for o caso, a CONTRATADA, a concessão de direitos

como férias, licenças e aposentadorias.

5.4 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL compromete-se, no prazo do CONTRATO DE GESTÃO, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

6.1. No âmbito deste CONTRATO, a ENTIDADE SUPERVISORA será a responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação de desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo III.

6.2. A Comissão de Avaliação, deverá reunir-se mensalmente a fim de proceder no acompanhamento e avaliação dos serviços/metabol e encaminhará, trimestralmente e anualmente à ENTIDADE SUPERVISORA relatório conclusivo da análise dos resultados da execução pela CONTRATADA deste CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A Organização Social elaborará e apresentará à entidade supervisora relatórios circunstanciados, semestrais e anuais, de execução do contrato de gestão, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o plano anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do contrato de gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

7.2. A entidade supervisora poderá exigir da organização social a qualquer tempo informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

7.3. Caberá à organização social promover, até 60 dias após encerramento anual do contrato a publicação integral no Diário Oficial do Estado dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda, em extrato, em dois jornais de circulação Estadual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O presente contrato **vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses** e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável da ENTIDADE SUPERVISORA.

8.1.1. A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da ENTIDADE SUPERVISORA, poderá ocorrer:

8.1.1.1. Por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão;

8.1.1.2. Para adequação à Lei Orçamentária;

8.1.1.3. Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata o § 2da Cláusula Sétima;

8.1.1.4. Para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

9.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

9.3. No caso de inadimplemento, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 05 (quinto) dia, calculados sobre o valor do contrato;

9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da Organização Social, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

9.3.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

9.3.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.3.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3.8. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “11.3.1 à “11.3.6”, do item 11.3, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.3.9. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

10.1.1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

10.1.2. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;

10.1.3. Se houver alterações no Estatuto da ORGANIZAÇÃO SOCIAL que impliquem em modificação nas condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

10.1.4. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

10.1.5. Na hipótese de rescisão administrativa, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Sexta, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE**

11.1. O presente instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pela ENTIDADE SUPERVISORA, por extenso, Diário Oficial de Contas – TCE/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de Fevereiro de 2016.

**Município de Lucas do Rio Verde**  
**Otaviano Olavo Pivetta**  
**Entidade Supervisora**

**Fundação Luverdense de Saúde**  
**Nelso Antônio Bordignon**  
**Organização Social**

Testemunhas:

Ramiro Azambuja da Silva  
CPF: 017.496.811-61

Matheus de Oliveira Morais  
CPF:801.810.660-68